

# JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

# ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

## FERNANDO MAGNO GEOFFROY FILHO

Chefe de Gabinete

### VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

## ITAMARALVES DE ARAÚJO VIANNA

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

# **MÁRCIOLÚCIO FERNANDES**

Secretário de Administração

## RODRIGO GAMA

Secretário de Fazenda

# CÁTIA REGINA ISIDORO PINTO RENTO

Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

## GUILHERME CORREA DE SÁ PEREIRA

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

# MÁRCIO WERMELINGER BARBOSA

Secretário de Meio Ambiente

# ROGÉRIO CAPUTO

Secretário de Planejamento e Gestão

# ALCIDES LOPES COSTA FILHO

Secretário de Saúde

# **JAQUELINE HIAT DIAS**

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

# CARLOS RIBEIRO RAMPIN

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

# JOÃO CARLOS RABELLO

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

# **SUMÁRIO**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito	1/15Pgs
- Atos da Administração	15/16Pgs

# D.O

# DIÁRIO OFICIAL

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VI – N°852

Quinta - Feira, 03 Dezembro de 2015



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

# Atos do Prefeito

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

### LEI Nº 1.952 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências

# O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o PME - Plano Municipal de Educação - para o decênio 2015/2025 constante do Anexo Único desta Lei, em atenção ao disposto no PNE - Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** - São objetivos e prioridades do PME 2015/2025:

- I A elevação global do nível de escolaridade da população;
- II A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- III A redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso na educação pública;
- IV A democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em Conselhos escolares ou equivalentes.

**Art. 3º -** As metas previstas no Anexo I desta Lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – Plano Municipal de Educação 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O Município deverá promover anualmente a realização do

Fórum Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar e acompanhar a execução do PME – Plano Municipal de Educação 2015/2025.

**Parágrafo único**. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará os Fóruns Municipais de Educação previstos no *caput* deste artigo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

- **Art. 5° -** O Plano Plurianual PPA –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e o Orçamento Anual LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias do PME Plano Municipal de Educação 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.
- **Art.** 6° Fica sob a responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo do Município a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.
- **Art. 7º -** As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.
  - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

Alexandre Quintella Gama Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Cátia Regina Isidoro Pinto Rento Secretária de Educação, Cultura, Ciência eTecnologia DIÁRIO OFICIAL

INTERNET REPRODUÇÃO 3

PODER EXECUTIVO

# ANEXO ÚNICO METAS E ESTRATÉGIAS - 2015/2025

## META 1

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME

# **ESTRATEGIAS**

- 1.1 Em regime de colaboração, prover, no prazo de 5 (cinco) anos, espaços adequados de Educação Infantil, atendimento em Creche, em conformidade com padrões arquitetônicos do MEC, respeitando as normas de acessibilidade, as especificidades geográficas e culturais locais, universalizando o acesso.
- 1.2 Assegurar o cumprimento da Legislação Vigente que regulariza a oferta da Educação Infantil nas Instituições públicas e privadas do Município de São José do Vale do Rio Preto, adequando, se preciso, o quadro de funcionários efetivos.
- 1.3 Adequar e/ou construir prédios de instituições de Educação Infantil, mantidas pelo poder público municipal, de acordo com os padrões mínimos e infraestrutura estabelecidos.
- 1.4 Fortalecer e ampliar, através de projetos, a parceria com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.
- 1.5 Assegurar, gradativamente, durante a vigência deste plano, atendimento às crianças com necessidades especiais, prevendo a infraestrutura necessária e atendimento às especificidades com profissionais especializados, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.
- 1.6 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças matriculadas na Educação Infantil.
- 1.7 Assegurar recursos e meios para que todas as instituições de Educação Infantil construam/adequem, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de aprovação deste PME, seu Projeto Político Pedagógico.
- 1.8 Instituir, no prazo de 1 (um) ano da aprovação deste PME, um programa de formação continuada para os professores da Educação Infantil, a fim de propor novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado nesta etapa, considerando o desenvolvimento integral do aluno e suas especificidades.
- 1.9 Garantir o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT)

### META 2

Garantir a universalização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

# **ESTRATÉGIAS**

2.1 - Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Ensino Fundamental, com recursos próprios ou em regime de colaboração com a União, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade,

ANO VI Nº 852 Quinta - Feira

SÃO JOSÉ ANO VI Nº 852 03 de Dezembro de 2015 Quinta - Feira

aspectos regionais e educação inovadora.

- 2.2 Fortalecer as estratégias de monitoramento que possibilitem o acompanhamento individual da aprendizagem dos alunos em todas as escolas da rede municipal, garantindo o sucesso escolar.
- 2.3 Assegurar recursos e meios para que todas as instituições de Ensino Fundamental construam, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de aprovação deste PME, seu Projeto Político Pedagógico.
- 2.4 Reforçar os mecanismos, articulado à União e ao Estado, para garantir a oferta de transporte escolar para a zona rural, quando se fizer necessário.
- 2.5 Promover e fortalecer ações, visando à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
- 2.6 Assegurar e ampliar política de formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da educação, a partir de parcerias com os Programas de Formação e por iniciativa própria.
- 2.7 Assegurar o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas/aula aos estudantes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino.
- 2.8 Assegurar, durante a vigência deste Plano, o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, na rede regular de ensino, com profissionais especializados, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, bem como em instituições especializadas, conforme legislação específica.
- 2.9 Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem o fluxo escolar e a aprendizagem do aluno, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

## META 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar até o final de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1 Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, assegurando vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, garantindo a progressiva universalização do acesso e permanência.
- 3.2 Promover estratégias de incentivo e motivação para que todos os alunos concluam o Ensino Médio estando aptos a entrar no mercado de trabalho ou prosseguir em estudos superiores.
- 3.3 Estimular e apoiar, durante a vigência deste Plano, a ampliação de Cursos Profissionalizantes, integrados e <u>subsequentes</u> ao Ensino Médio no Município.
- 3.4 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os servicos de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude.

# META 4

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede

regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- 4.1 Assegurar a educação de alunos com necessidades educacionais especiais em escolas regulares, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, bem como em Salas de Recursos Multifuncionais ou em escolas especializadas.
- 4.2 Redimensionar progressivamente o atendimento aos alunos com deficiência incluídos nas classes regulares da rede de ensino, de forma a favorecer e apoiar a inclusão dos mesmos, na educação infantil, no ensino fundamental, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam em sala de recursos e atendimento educacional especializado.
- 4.3 Assegurar, durante a vigência deste Plano, dotação de recursos no orçamento municipal para a Educação Especial.
- 4.4 Adequar os currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os flexíveis ao aluno com necessidades educacionais especiais de todas as ordens, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.
- 4.5 Promover adequações nas Unidades Escolares nos aspectos de acessibilidade.
- 4.6 Possibilitar parcerias com instituições da área da Saúde para atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, sem diagnóstico, que necessitam de exames, cirurgia e/ou acompanhamento especializado.
- 4.7 Assegurar que os profissionais que atuem na educação especial sejam especializados, e incentivar que ampliem a formação inicial e continuada quando em exercício na Sala de Recursos.
- 4.8 Implantar, no prazo de vigência deste Plano, o mediador pedagógico (professor), selecionado por concurso público, visando assessorar ações conjuntas com o professor regente de classe, direção e equipe pedagógica, estimulando o desenvolvimento das relações sociais e de novas
- 4.9 Implantar, durante a vigência deste Plano, AEE Assessoria de Educação Especial, com equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento de alunos público alvo da educação especial, para realização de intervenções pedagógicas que apoiem o processo de inclusão do educando e da família
- 4.10 Garantir a oferta de Educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) aos alunos surdos e deficientes auditivos, bem como aos demais estudantes e profissionais da educação para possibilitar a plena interação nos termos do Decreto 2507/2015.
- 4.11 Equipar progressivamente, as escolas de educação básica que atendam educandos cegos e com visão subnormal, com tecnologias assistivas e comunicação alternativa e ampliada que facilitem a aprendizagem, atendendo-se prioritariamente em sala regular.

# META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental.

# **ESTRATÉGIAS**

- 5.1 Estruturar o processo pedagógico de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental. articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
- 5.2 Estimular e fomentar a formação continuada dos professores do Bloco de Alfabetização, de forma articulada
- 5.3 Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º Ano, ANA - Avaliação Nacional da Alfabetização - para os alunos do 3º Ano e/ou avaliações institucionais internas.
- 5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.
- 5.5 Promover e fortalecer ações, visando à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias

# META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

# **ESTRATÉGIAS**

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante o ano letivo.
- 6.2 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 6.3 Prover em regime de colaboração, a escola de tempo integral de infraestrutura adequada, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos.

## META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

Metas Ideb Nacional	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do EF	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do EF	4,7	5	5,2	5,5
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2

# **ESTRATÉGIAS**

- 7.1 Assegurar que, no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano, pelos menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcancado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.2 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.
- 7.3 Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública de educação, aperfeicoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.
- 7.4 Implementar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.
- 7.5 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e federal, como os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.
- 7.6 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas e inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas e recursos educacionais bem como acompanhamento dos resultados no sistema de ensino.
- 7.7 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação dos professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, de menor escolaridade e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média de todos os segmentos étnicos da população.

- 8.1 Levantar, a partir da vigência deste Plano, periodicamente, dados da população analfabeta ou com ensino fundamental incompleto, existente no Município, por meio das escolas, entidades religiosas, associações de bairro e agentes de saúde, com a finalidade de atender a demanda e elevar o nível de escolaridade da população valeriopretana.
- 8.2 Desenvolver e institucionalizar programas e tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento individualizado e para recuperação e progressão parcial, considerando as especificidades dos segmentos populacionais referenciados.
- 8.3 Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao Ensino Fundamental e Médio integrados à educação profissional para os jovens e adultos.

- 8.4 Promover, em parceria com as áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola, identificando motivos de afastamento e colaborando com o sistema e rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.
- 8.5 Garantir material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos.
- 8.6 Assegurar formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos.
- 8.7 Promover, em parceria e/ou convênio, a oferta de cursos profissionalizantes para a Educação de Jovens e Adultos.
- 8.8 Desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação e a Secretaria Municipal de Saúde, políticas públicas voltadas para a assistência social, saúde e proteção à juventude, destinadas aos segmentos populacionais.

# META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Assegurar, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a oferta gratuita da Educação para Jovens e Adultos na modalidade EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.
- 9.2 Prever e prover EJA eficaz e efetiva, que vise erradicar o analfabetismo no Município durante a vigência deste Plano.
- 9.3 Assegurar suporte pedagógico às escolas com EJA, de forma a fornecer apoio necessário para o desenvolvimento e acompanhamento, visando à permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.
- 9.4 Articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda.
- 9.5 Reduzir em, no mínimo, 30%(trinta por cento) a taxa de evasão na EJA, até o final de 2018.
- 9.6 Estimular as instituições de ensino a oferecerem a EJA diurno a fim de atender o público impossibilitado de frequentar no horário noturno.
- 9.7 Ofertar formação continuada aos educadores para atuar nessa modalidade de ensino.

9.8 - Acompanhar, durante a vigência deste Plano, anualmente a oferta da EJA, por meio de avaliações e diagnósticos, com vistas ao desenvolvimento das ações pedagógicas propostas e a efetiva socialização dos seus resultados, buscando a superação dos fatores que dificultam a oferta, o acesso, o rendimento e a permanência do educando desta modalidade de ensino.

PODER EXECUTIVO

- 9.9 Implantar polos setorizados de Educação de Jovens e Adultos para atendimento da demanda, erradicando o analfabetismo.
- 9.10 Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação de Jovens e Adultos até 2017, em consonância com as diretrizes nacionais, assegurando e acompanhando o trabalho metodológico que está sendo desenvolvido.
- 9.11 Criar e/ou restabelecer parceria para instalação de Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na modalidade EaD.

### META 10

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada e/ou subsequente à Educação Profissional, durante a vigência deste PME.

# **ESTRATÉGIAS**

- 10.1 Implementar programas de educação para os trabalhadores, sob a coordenação da SECCT em parceria com as redes públicas federais, estaduais e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional no Nível Fundamental e, sendo possível, no Nível Médio.
- 10.2 Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses educandos.
- 10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos.
- 10.4 Assegurar o transporte escolar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT).

### META 11

Auxiliar o Estado do Rio de Janeiro, dentro das possibilidades, na ampliação das matrículas da Educação Profissional técnica de nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e da expansão no segmento público, em pelo menos 50% (cinquenta por cento)

- 11.1 Auxiliar o Estado do Rio de Janeiro, dentro das possibilidades, na manutenção e ampliação de convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a Educação Profissional técnica de nível Médio durante a vigência deste Plano.
- 11.2 Auxiliar o Estado do Rio de Janeiro, dentro das possibilidades, no estabelecimento de parcerias com o Sistema "S" (Senai, Senac, Senar e Sesi) a fim de que os alunos possam integrar sua formação à educação profissional e esta na modalidade EaD.

SÃO JOSÉ ANO VI Nº 852 03 de Dezembro de 2015 Quinta - Feira

11.3 - Auxiliar o Estado do Rio de Janeiro, dentro das possibilidades, na vigência deste Plano, a garantir a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação da habilidades do profissional, visando à empregabilidade

- 11.4 Auxiliar o Estado do Rio de Janeiro, dentro das possibilidades, em regime de colaboração com a Rede e-tec, a assegurar a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários à qualidade do ensino, atendendo inclusive aos educandos com Necessidades Educacionais Especiais."
- 11.5 Auxiliar o Estado do Rio de Janeiro, dentro das possibilidades, a possibilitar convênio e/ou parcerias com Programas Estaduais e Federais para oferta de Ensino Profissionalizante na modalidade EaD.

### META 12

Auxiliar a União Federal, dentro das possibilidades, na elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

# **ESTRATÉGIAS**

- 12.1 Auxiliar o Governo Federal no estímulo da matrícula na educação superior da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.
- 12.2 Auxiliar o Governo Federal, dentro das possibilidades, nos convênios com as Universidades, para fortalecer o oferecimento de cursos de nível superior de acordo com a demanda dos munícipes.
- 12.3 Assegurar o cumprimento da Legislação Vigente Programa Especial de Transporte Universitário àqueles que se enquadram na regulamentação do benefício.
- 12.4 Divulgar os programas do Governo Federal de financiamento do Ensino Superior, como PROUNI e FIES nas Instituições de Ensino Médio.
- 12.5 Apoiar a participação dos munícipes no Programa PVS Pré Vestibular Social.
- 12.6 Estimular a participação nos Cursos de Graduação e Extensão à Distância, por meio do PARFOR.
- 12.7 Estimular a realização de parceria com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para instalação de um Polo CEDERJ no Município.

# META 13

Auxiliar no estímulo da elevação da qualidade da educação superior e na ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- 13.1 Buscar parcerias com as instituições que possam sediar cursos de formação continuada oferecidos pela Plataforma Freire.
- 13.2 Ofertar aos docentes licenciados, conforme sua área de atuação e formação, cursos de formação complementar através de parceria com as Universidades circunvizinhas.
- 13.3- Assegurar a licença remunerada ao profissional da Educação para a participação nos cursos de formação em nível de pós graduação.

# META 14

Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós-Graduação stricto sensu, de modo a ampliar em 20% (vinte por cento) o quantitativo de mestres e 5% (cinco) o quantitativo de doutores.

# **ESTRATÉGIAS**

- 14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a CAPES Coordenação de Aperfeicoamento de Pessoal de Nível Superior e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.
- 14.2 Divulgar cursos de Pós-Graduação.
- 14.3 Incentivar a formação continuada dos profissionais de educação no nível de Pós-Graduação.
- 14.4 Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior para oferta gratuita de Formação Continuada em nível de Pós Graduação.

# META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste Plano, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº

9394/96, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

# **ESTRATEGIAS**

- 15.1 Implementar, no primeiro ano de vigência deste PME, política pública de formação inicial e continuada aos profissionais da educação.
- 15.2 Consolidar parcerias com as IES, a fim de oferecer formação inicial e continuada para os docentes, de acordo com a necessidade observada na rede.
- 15.3 Buscar parcerias com as IES para que possam sediar cursos de formação inicial e continuada oferecidos pela Plataforma Freire.
- 15.4 Organizar grupos de estudo, em parceria com os cursos de formação inicial e continuada das Instituições de Ensino Superior, com os profissionais da educação para a formação de núcleos educacionais, a fim de fomentar a discussão sobre o processo pedagógico, as condições necessárias para produção de materiais pedagógicos e tecnologias educacionais.

# META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Municipal de Ensino.

ANO VI Nº 852 SÃO JOSÉ 03 de Dezembro de 2015 Quinta - Feira

# **ESTRATÉGIAS**

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, entre os órgãos do sistema estadual o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, nas modalidades presencial e à distância.
- 16.2 Assegurar, a partir da publicação deste Plano, condições materiais e formação de docentes e profissionais da educação, visando qualificar o atendimento aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais e aqueles com defasagem de idade/ano e dos conceitos que balizam a educação especial e as políticas de inclusão, contribuindo, assim, para o desenvolvimento e a manutenção de uma política educacional inclusiva, eficiente e eficaz.
- 16.3 Fomentar a política pública de apoio à formação com a disponibilização de acervo de obras didáticas para os profissionais da educação por meio do PNBE - Programa Nacional da Biblioteca
- 16.4 Assegurar uma política de formação profissional que promova o desenvolvimento do pessoal técnico-administrativo e técnico-pedagógico da rede municipal de ensino.
- 16.5 Fortalecer a formação dos professores e professoras das escolas públicas de educação básica, por meio de incentivo ao acesso ao Portal do professor no site do MEC.
- 16.6 Criar um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

# META 17

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste Plano.

# **ESTRATEGIAS**

- 17.1 Realizar seminários, jornadas pedagógicas e ações correlatas, com o objetivo de elevar o conhecimento técnico-pedagógico dos docentes da rede de ensino.
- 17.2- Consolidar, no âmbito do Município, o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Educação, observados os critérios na Lei nº 11.738/2008, com a implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho.
- 17.3 Implantar políticas públicas de formação dos profissionais da educação que assegurem o seu desenvolvimento, contribuindo, assim, para o comprometimento com a melhoria da qualidade de ensino, com vistas ainda ao avanço científico e tecnológico.
- 17.4 Assegurar um aumento salarial real contínuo com vista a diminuir a diferença de rendimento entre o Magistério e as demais profissões de nível superior, tendo base o percentual de reajuste do piso nacional.

# META 18

Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

# **ESTRATÉGIAS**

- 18.1 Assegurar, durante a vigência deste Plano, a revisão periódica do Plano de Carreiras da Educação Municipal, contemplando níveis de remuneração, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 47/2013.
- 18.2 Consolidar, por meio da Comissão Permanente de Estágio Probatório, o acompanhamento ao profissional da educação em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo
- 18.3 Implementar, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, programa de qualidade de vida para os professores da rede pública municipal, como forma de prevenir problemas de saúde, ocasionados pela rotina do trabalho em sala de aula, inclusive com a oferta de equipamentos necessários para o desempenho da função.
- 18.4 Elaborar e/ou finalizar o Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.
- 18.5 Atualizar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.
- 18.6 Proporcionar atividades que oportunizem aos docentes a apresentação de discussão de suas experiências em Fóruns, Debates e Encontros para troca de experiências.
- 18.7 Assegurar políticas de valorização dos profissionais da educação, em consonância com os requisitos de competências para o exercício profissional.
- 18.8 Possibilitar parceria com Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Plano Odontológico para viabilizar o acesso à contratação dos mesmos pelos Servidores.
- 18.9- Implementar enquadramento de todos os profissionais da educação no Plano de Carreiras instituído pela Lei nº 47/2013.

# META 19

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1 Efetivar a gestão democrática, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, estimulando a participação da Comunidade Escolar por meio das Associações de Apoio à Escola e Conselhos Escolares.
- 19.2 Estimular a constituição, com bases democrática e representativa, o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.
- 19.3 Assegurar condições, durante a vigência deste Plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos Conselhos do FUNDEB, CAE e CME, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da Comunidade Escolar na elaboração do PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.
- 19.4 Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político-pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros sempre que necessário.

ANO VI Nº 852 SÃO JOSÉ 03 de Dezembro de 2015 Quinta - Feira

- 19.5 Instituir, por meio de Ato Legal, a partir da aprovação deste PME, o Fórum Municipal de Educação, permanente, com o objetivo de acompanhar e avaliar as metas deste Plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.
- 19.6 Assegurar a atuação do Conselho Municipal de Educação (CME) na análise, elaboração, implementação, fiscalização e regulamentação das políticas públicas da Educação nos termos da Legislação vigente.
- 19.7 Assegurar a autonomia da Gestão da Secretaria Municipal de Educação, nos Termos do Artigo 69 § 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 (LDB), com a criação do Fundo Municipal de Educação, no prazo de 2 anos a partir da promulgação deste plano.

# META 20

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do PIB. - Produto Interno Bruto - do Município no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- 20.1 Assegurar fontes de recursos próprios para a educação básica do Sistema Municipal de Ensino, aderindo aos Programas federais, convênios e termos de parceria, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade.
- 20.2 Assegurar, no orçamento municipal anual, a previsão de suporte financeiro às metas constantes deste PME, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal de 1988, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, elevando o percentual mínimo para 30% (trinta por cento) até o final da vigência deste PME, no âmbito deste Município.
- 20.3 Apoiar o Conselho do FUNDEB, fornecendo recursos necessários para acompanhamento, assessoramento e fiscalização dos recursos financeiros públicos.
- 20.4 Assegurar, a partir da publicação deste Plano, que as escolas municipais publiquem anualmente seus balancetes financeiros, prestando contas dos recursos recebidos, os quais deverão ser fixados em locais de grande circulação, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- 20.5 Assegurar a autonomia da gestão escolar, a partir da descentralização de recursos financeiros para as atividades de manutenção e desenvolvimento, tendo por orientação o cumprimento do PPP das unidades escolares.
- 20.6 Assegurar merenda escolar de qualidade para todos os níveis e modalidades de ensino na educação básica.
- 20.7 Oferecer capacitação a gestores, dos recursos da educação, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública municipal.

ANO VI Nº 852 Quinta - Feira

internet reprodução 15 PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PREFEITO

Torna nula as divulgações da Lei nº 1.954 de 02 de dezembro de 2015, bem como o Decreto nº 2.594 de 02 de dezembro de 2015, ocorridos na data de 02/12/2015, por erro material na sua publicação.

Em, 03 de dezembro de 2015.

# JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 053/2015, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no item 01. No que se refere ao objeto do processo nº 04260/2015, referente a aquisição de gases (oxigênio, ar comprimido, oxido nitroso), para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde..

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 03 de dezembro de 2015.

# JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

ADJUDICADO E HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/01, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 058/2015, apurada pelo Pregoeiro, que deu por vencedora a empresa POSTO VALVERDÃO LTDA, nos itens 19 e 20. No que se refere ao objeto do processo nº 03994/2015, referente a aquisição de óleo lubrificante e hidráulico diversos, para atendimento as diversas Secretarias Municipais. Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES Prefeito

# Atos da Administração

# AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO-Presencial nº 068/15

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PRECOS, PARA EXECUCÃO DE SERVICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS MOLDES DO ANEXO I (TABELA SUS).

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ percentual de desconto na tabela SUS (vide percentual mínimo definido no edital) TIPO: menor preço global; DATA DO EVENTO: 22 de DEZEMBRO de 2015. HORÁRIO: 14:00 horas

Tomada de Preços nº 009/15

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação selecionar, observados os critérios descritos neste Edital, a melhor proposta para o fim de contratação de sociedade empresária especializada à qual caberá a CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAÚDE EM PEDRAS BRANCAS, NA RUA WALDOMIRO DE SOUZA-SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, com FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, em conformidade com as especificações contidas nos anexos I (cronograma físico-financeiro e BDI), II (caderno de encargos), III (plantas/projetos); IV (planilha orçamentária de custo e memorial de calculo), V (minuta de contrato) e VI (metodologia para cálculo de garantia adicional), anexo VII (declaração de idôneo) e anexo VIII (declaração de conformidade com o edital e seus anexos), que são parte

# 16 internet reprodução

# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

SÃO JOSÉ 03 de Dezembro de 2015 Quinta - Feira

ANO VI Nº 852

integrante do presente Edital, documentação essa que se encontra disponível no endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br. Parágrafo Único: É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto que será licitado no certame regulado pelo presente Edital.

VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 211.086,19

TIPO: menor preço global; DATA DO EVENTO: 22 de DEZEMBRO de 2015. HORÁRIO: 10:00 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu licitações).

INFORMAÇÕES/DUVIDAS: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro. Telefone (0xx) 24 - 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de DEZEMBRO de 2015.

# MARCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES **PREGOEIRO**

SÃO JOSÉ 03 de Dezembro de 2015

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto http://www.sjvriopreto.rj.gov.br

ANO VI Nº 852 Quinta - Feira